

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CRIMINAL

Rua Libanezes 1998, Fórum, Vila Nossa Senhora do Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cr@tisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo Digital n° 1530455-30.2018.8.26.0037 Classe - Assunto Termo Circunstanciado - Injúria

Autor Justiça Pública

Autor do Fato PAMELA CRISTINA NAPELOSO FERREIRA e outro

TERMO DE AUDIÊNCIA - (T.C. nº 1691/2018- artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41) - Em 13 de dezembro de 2018, às 16h20, nesta cidade e comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, no edifício do Fórum, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal, sob a presidência do MM. Juiz de Direito, DR. ROBERTO RAINERI SIMÃO, que se achava presente comigo, escrevente a seu cargo, no final nomeado e assinado, apregoadas as partes para a audiência nos autos do Termo Circunstanciado supramencionado, movido pela Justiça Pública contra PÂMELA CRISTINA NAPELOSO FERREIRA e WELLINGTON DIAS VAZ, constatou-se a presença do representante do Ministério Público, DR. JOSÉ CARLOS MONTEIRO. Presentes os autores do fato acompanhados do Defensor Público, DR. JOÃO FINKLER FILHO. Iniciados os trabalhos, dada a palavra ao representante do Ministério Público, por ele foi dito o seguinte: "MM. Juiz, proponho a aplicação de pena restritiva de direitos, nos termos do artigo 76 da Lei nº 9.099/95, consistente na prestação pecuniária correspondente ao pagamento, por cada autor do fato, de O1 (um) salário mínimo, no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), em 02 parcelas de R\$ 477.00 (quatrocentos e setenta e sete reais). Para a autora do fato Pâmela as datas de pagamento serão 10/02/2019 e 10/03/2019 e para o autor do fato Wellington, as datas de pagamento serão 10/01/2019 e 10/02/2019, depositados na conta corrente do COMCRIAR -Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente de Araraguara (FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente), qual seja, conta nº 83.731-8, agência 0082-5, Banco do Brasil S/A. Comprometem-se os autores do fato a apresentar, em cartório, o comprovante do depósito, assim que este seja efetuado. Estão cientes os autores do fato de que o depósito deverá ser efetuado diretamente no caixa de atendimento pessoal do Banco, bem assim de que não será aceito comprovante de depósito realizado em terminal de caixa eletrônico. Para efetivação do depósito será necessária a apresentação do respectivo CPF do autor do fato depositante." A seguir, submetida a proposta à apreciação dos autores do fato e do Defensor, foi ela aceita. Em sequência, pelo MM. Juiz foi proferida a sequinte decisão: "VISTOS. Presentes os requisitos legais, acolho a proposta do Ministério Público, devidamente aceita pelos autores do fato e pelo Defensor. Via de consequência, homologo a avença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos". Cientes os presentes. Este termo é assinado eletronicamente pelo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CRIMINAL

Rua Libanezes 1998, Fórum, Vila Nossa Senhora do Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MM. Juiz, sendo dispensada pelas partes presentes neste ato a providência do artigo 1269, § 1°, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Nada mais. Para constar, eu, Helberte Fragalá Possi, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz